

MATRÍCULA	SERVIDOR
200759-1-0	JOSÉ RIBAMAR GONZAGA
401561-1-9	MARIA AUGUSTA MONTEIRO VASCONCELOS
405025-1-3	MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES GOES
401710-1-0	RAIMUNDO NONATO ROCHA FREITAS
300438-1-2	ANTONIO ARAUJO DE ASSIS
400640-1-X	CRISOSTOMO MONTENEGRO SILVA
400779-1-X	ELISA BARRETO RODRIGUES
401264-1-4	FERNANDA MARIA MARTINS TEODOSIO
401443-1-5	FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
400715-1-2	FRANCISCA HELENA DE SOUSA SILVA
500034-1-8	FRANCISCO ANTONIO DE LIMA MENDONÇA
500038-1-7	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
500019-1-1	GERARDO RODRIGUES MELO FILHO
200089-1-1	GREGORIO LIMA TORRES
400864-1-2	JOSÉ AUDIR MARTINS
400562-1-1	JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
401857-1-2	LUIZ SAVIO CORDEIRO FIGUEIREDO
200523-1-7	MARIA DE FÁTIMA BENTO GUIMARÃES
401047-1-2	PLAUTO JACKSON GONDIM CRUZ
200397-1-X	RIBAMAR JOSÉ MUNIZ TORRES
500023-1-4	ROBERIO GOMES PIRES
300437-1-5	TARCISIO DA SILVA
401762-1-7	TEREZINHA DE JESUS SOUZA
401107-1-2	WALTER CESAR PESSOA VASCONCELOS
500052-1-6	AMINTAS SILVA
401338-1-X	ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
200701-1-0	ANTONIO DA SILVA FREITAS
400867-1-4	MARGARIDA MARIA MAIA FERREIRA
401525-1-2	ALAN DE MENEZES MEIRA
401380-1-3	ANTONIO ELMIR LUCAS CAVALCANTE
401755-1-2	RUY FERREIRA GONÇALVES
405002-1-9	ANTONIO DANTAS SOARES
401672-1-8	LUIZ RENAN DE MACEDO
401207-1-8	ANTÔNIA SÉLIDA SUELI LEITE
401208-1-5	JOSÉ CICERO FERREIRA DA SILVA
401209-1-2	LEILIANE MONTEIRO PENHA DE AZEVEDO
400822-1-2	NICANOR GONZAGA ARARUNA
401199-1-4	VERA LÚCIA BARBOSA TORRES
400848-1-9	ANA-ISA NASCIMENTO DA SILVA
401216-1-7	CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
401132-1-5	IVALDO FERNANDES DE LIMA
500051-1-9	FATIMA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAIS
401406-1-1	FRANCISCA VIRGINETE MOREIRA MEIRA
400710-1-6	FRANCISCO ALVES VIEIRA
401417-1-5	JACINTO TELES DE OLIVEIRA NETO
400821-1-5	JOÃO BOSCO FILGUEIRAS FERREIRA
200625-1-7	JOSÉ ALVES FERNANDES
400971-1-2	JOSÉ ARIMATEIA S. DOS SANTOS
401261-1-2	MARIA MARLENE BARBOSA OLIVEIRA
401560-1-1	RAIMUNDO LOBO DE BRITO
400978-1-3	EXPEDITO CARNEIRO DE SOUSA
200852-1-5	FRANCISCO ETEVALDO DE S. VASCONCELOS
405015-1-7	GERALDO LUCIANO TAVARES MILITÃO
401186-1-6	JOSÉ GERARDO N. ALBUQUERQUE
400998-1-6	MARCONDES LIBERATO MARQUES
401877-1-5	MARIA LÚCIA RODRIGUES
401374-1-6	SÉRGIO ROBERTO NEVES VIANA

Art. 2º Os servidores designados na forma deste Decreto permanecerão lotados em seu órgão de origem, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo e funções, sem prejuízo das respectivas remunerações, inclusive a gratificação prevista na Lei nº 15.293, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 4º O ônus da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS dos servidores selecionados, acrescida dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Cássio Silveira Franco

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*** **

DECRETO Nº32.973, de 18 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 18, inciso XIV, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Estado do Ceará exige adequação das contas públicas; CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal do Estado para se assegurar o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas; CONSIDERANDO a premente necessidade da adoção de medidas de controle das contas públicas, a fim de assegurar a continuidade dos atendimentos à população, preservar os empregos e garantir a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos estaduais e aos fornecedores; CONSIDERANDO a necessidade de revisar e conter os custos vegetativos da administração pública estadual, disciplinando restrições para que a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) possa realizar ações e estudos a longo prazo para melhor estruturar a gestão das despesas do Estado do Ceará; e, CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reavaliar as normas constantes no Decreto nº 32.906, de 21 de dezembro de 2018, de forma a objetivar a aplicação das medidas de redução de gastos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o conjunto de medidas de contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, visando fortalecer a qualidade do gasto público e atender ao princípio da economicidade.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao cumprimento das determinações constantes deste Decreto os órgãos da administração pública direta estadual, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes, entidades descentralizadas e fundos especiais.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS

Seção I

Das Obras, Reformas e Serviços de Engenharia

Art. 2º As obras, reformas e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo estadual, ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura (Seinfra), Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), Departamento Estadual de Rodovias (DER), Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) e Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra).

§ 1º Ficam proibidos os órgãos que não tenham atividades finalísticas, caracterizadas em obras, reformas e serviços de engenharia, de realizarem estas atividades.

§ 2º As licitações de novas obras e reformas no âmbito da administração pública estadual ficam condicionadas à apreciação e autorização prévia do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf).

§ 3º Norma complementar definirá prazos e procedimentos necessários à operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 3º Ficam limitados os aditivos de valor em obras e reformas, no âmbito da administração pública estadual, a:

I - 12,5% (doze e meio por cento) dos valores dos contratos atualizados no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos contratos atualizados no caso de reformas.

Parágrafo único. As limitações a que se refere o caput não se aplicam às situações que possam oferecer riscos ou prejuízos, as quais, nestes casos, deverão ser antecipadamente submetidas, de maneira motivada e justificada previamente, à apreciação e autorização do Cogerf.

Seção II

Das Aquisições

Art. 4º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2019, aquisições de:

I – equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (TIC);

II – mobiliário;

III – equipamentos, aparelhos, eletrodomésticos, utensílios de copa e cozinha, em unidades em que o uso de tais produtos não sejam primordiais para a realização de atividades ligadas a seus objetivos finalísticos;

IV – veículos; e

V – material de consumo caso haja estoque suficiente para o suprimento das necessidades por prazo superior a 90 (noventa) dias, excetuando-se os materiais médicos, hospitalares e odontológicos que, comprovadamente, tenham prazo de entrega comprometidos ou de medicamentos destinados a atender convênios ou pactuações com recursos de outros entes federativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de relevante interesse público, as aquisições suspensas por este artigo podem ser submetidas à apreciação e autorização do Cogerf, desde que devidamente motivadas pelo gestor da pasta, pela autoridade superior da entidade ou a quem tenha sido delegada a atribuição para autorizar a aquisição.

Seção III

Das Contratações de Consultorias para Reestruturação Administrativa

Art. 5º Os gastos com contratação de consultorias para reestruturação administrativa, abrangidas as que se encontram ainda na fase interna de licitação, deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, em relação aos valores empenhados no ano de 2018.

§ 1º Excepcionalmente, mediante pedido devidamente motivado, com a apresentação da análise de mercado, soluções e de preços, poderá ser autorizada pelo Cogerf a redução fixada no caput em patamar inferior.

§ 2º Os procedimentos de contratação de consultoria para reestruturação administrativa, que porventura estejam sendo executados em setoriais, bem como os projetos básicos e os processos que se encontrem em fase interna de licitação, além da determinação imposta pelo art. 6º, devem ser suspensos por 60 (sessenta) dias, com a finalidade de promover o alinhamento dos procedimentos à nova estrutura da administração pública proposta pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

§ 3º O Cogerf poderá deliberar sobre a alteração do prazo de que trata o caput e estabelecer novas diretrizes acerca dos procedimentos de contratação de que trata este artigo.

Seção IV

Da Terceirização, dos Contratos com Cooperativas, dos Contratos de Gestão e das Organizações Sociais (O.S.)

Art. 6º Os limites financeiros referentes a contratos de terceirização, de gestão com organizações sociais e com cooperativas serão implantados com redução de 10% (dez por cento) em relação aos valores empenhados no ano de 2018. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades abrangidos por este Decreto deverão apresentar ao Cogerf, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, plano de racionalização para adequação à redução de que trata o caput.

Seção V

Das Despesas com Pessoal

Art. 7º A realização de todo e qualquer concurso público ou processo seletivo dependerá de análise pela Seplag quanto à conformidade da proposta com o Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho e com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, avaliação do Cogerf e autorização do Governador.

Seção VI

Outras Medidas Gerais de Contenção de Gastos

Art. 8º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão reduzir 25% (vinte e cinco por cento), em relação à execução orçamentária de 2018, das despesas com passagens aéreas.

Parágrafo único. Excepcional e motivadamente, após autorização do Cogerf, o limite estipulado poderá ser flexibilizado para atender a situações de relevante interesse público e necessidade do serviço.

Art. 9º Fica suspensa até 31 de dezembro de 2019 a realização de despesas com eventos, sem que seja solicitada ao Cogerf autorização prévia.

§ 1º Ficam ressalvados os eventos previstos em lei, as atividades de capacitação da Escola de Gestão Pública (EGP), Escola de Saúde Pública (ESP) e Academia Estadual de Segurança Pública (AESP|CE), os destinados ao controle dos gastos públicos, de captação de recursos e os casos em que não haja ônus para o Estado com o custeio de passagens e estadia.

§ 2º Situações excepcionais não previstas no § 1º serão submetidas ao exame da Casa Civil.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Cogerf expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Cogerf poderá rever as medidas e/ou os limites aqui estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão atender, em regime de prioridade, às demandas do Cogerf, facilitando e permitindo o amplo acesso a todas as informações que venham a ser solicitadas.

Art. 12. A Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE) definirá ações específicas para assegurar o cumprimento das medidas expedidas neste Decreto, mediante acompanhamento, monitoramento, auditoria e apuração das responsabilidades, quando necessário.

Art. 13. As matérias tratadas no Decreto nº 32.906, de 21 de dezembro de 2018, não contempladas neste Decreto e que ainda não estejam disciplinadas em outro instituto legal, poderão ser regulamentadas por normas específicas, ficando este Decreto adstrito a medidas de redução de gasto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.906, de 21 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Antônio Marconi Lemos da Silva

**SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA-GERAL, RESPONDENDO**

*** **

DECRETO Nº32.974, de 18 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 15.217, de 05 de setembro de 2012 e nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Comandante-Geral

• Subcomandante-Geral

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Diretoria de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

2. Assessoria do Gabinete do Comando-Geral

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Comunicação

5. Assessoria de Polícia Comunitária

6. Assessoria de Inteligência Policial Militar

7. Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria Geral de Operações

9. Comando de Policiamento da Capital – 1º CRPM

9.1.5º Batalhão de Polícia Militar

9.1.1.1ª Companhia do 5º BPM

9.1.2.2ª Companhia do 5º BPM

9.1.3.3ª Companhia do 5º BPM

9.2.6º Batalhão de Polícia Militar

9.2.1.1ª Companhia do 6º BPM

9.2.2.2ª Companhia do 6º BPM

9.2.3.3ª Companhia do 6º BPM

9.3.8º Batalhão de Polícia Militar

9.3.1.1ª Companhia do 8º BPM

9.3.2.2ª Companhia do 8º BPM

9.4.16º Batalhão de Polícia Militar

9.4.1.1ª Companhia do 16º BPM

9.4.2.2ª Companhia do 16º BPM

9.4.3.3ª Companhia do 16º BPM

9.5.17º Batalhão de Polícia Militar

9.5.1.1ª Companhia do 17º BPM

9.5.2.2ª Companhia do 17º BPM

9.6.18º Batalhão de Polícia Militar

9.6.1.1ª Companhia do 18º BPM

9.6.2.2ª Companhia do 18º BPM



- 9.7.19º Batalhão de Polícia Militar
 9.7.1.1ª Companhia do 19º BPM
 9.7.2.2ª Companhia do 19º BPM
 9.7.3.3ª Companhia do 19º BPM
 9.8.20º Batalhão de Polícia Militar
 9.8.1.1ª Companhia do 20º BPM
 9.8.2.2ª Companhia do 20º BPM
 9.8.3.3ª Companhia do 20º BPM
 9.9.21º Batalhão de Polícia Militar
 9.9.1.1ª Companhia do 21º BPM
 9.9.2.2ª Companhia do 21º BPM
 9.10.22º Batalhão de Polícia Militar
 9.10.1.1ª Companhia do 22º BPM
 9.10.2.2ª Companhia do 22º BPM
10. Comando de Policiamento Metropolitano – 2º CRPM
 10.1.12º Batalhão de Polícia Militar
 10.1.1.1ª Companhia do 12º BPM
 10.1.2.2ª Companhia do 12º BPM
 10.1.3.3ª Companhia do 12º BPM
 10.1.4.4ª Companhia do 12º BPM
 10.1.5.5ª Companhia do 12º BPM
 10.2.14º Batalhão de Polícia Militar
 10.2.1.1ª Companhia do 14º BPM
 10.2.2.2ª Companhia do 14º BPM
 10.2.3.3ª Companhia do 14º BPM
 10.3.15º Batalhão de Polícia Militar
 10.3.1.1ª Companhia do 15º BPM
 10.3.2.2ª Companhia do 15º BPM
 10.3.3.3ª Companhia do 15º BPM
11. Comando de Policiamento do Interior Região Norte – 3º CRPM
 11.1.3º Batalhão de Polícia Militar
 11.1.1.1ª Companhia do 3º BPM
 11.1.2.2ª Companhia do 3º BPM
 11.1.3.3ª Companhia do 3º BPM
 11.1.4.4ª Companhia do 3º BPM
 11.2.4º Batalhão de Polícia Militar
 11.2.1.1ª Companhia do 4º BPM
 11.2.2.2ª Companhia do 4º BPM
 11.2.3.3ª Companhia do 4º BPM
 11.2.4.4ª Companhia do 4º BPM
 11.3.7º Batalhão de Polícia Militar
 11.3.1.1ª Companhia do 7º BPM
 11.3.2.2ª Companhia do 7º BPM
 11.3.3.3ª Companhia do 7º BPM
 11.4.11º Batalhão de Polícia Militar
 11.4.1.1ª Companhia do 11º BPM
 11.4.2.2ª Companhia do 11º BPM
 11.4.3.3ª Companhia do 11º BPM
12. Comando de Policiamento do Interior Região Sul – 4º CRPM
 12.1.1º Batalhão de Polícia Militar
 12.1.1.1ª Companhia do 1º BPM
 12.1.2.2ª Companhia do 1º BPM
 12.1.3.3ª Companhia do 1º BPM
 12.1.4.4ª Companhia do 1º BPM
 12.2.2º Batalhão de Polícia Militar
 12.2.1.1ª Companhia do 2º BPM
 12.2.2.2ª Companhia do 2º BPM
 12.2.3.3ª Companhia do 2º BPM
 12.2.4.4ª Companhia do 2º BPM
 12.2.5.5ª Companhia do 2º BPM
 12.3.9º Batalhão de Polícia Militar
 12.3.1.1ª Companhia do 9º BPM
 12.3.2.2ª Companhia do 9º BPM
 12.3.3.3ª Companhia do 9º BPM
 12.4.10º Batalhão de Polícia Militar
 12.4.1.1ª Companhia do 10º BPM
 12.4.2.2ª Companhia do 10º BPM
 12.4.3.3ª Companhia do 10º BPM
 12.5.13º Batalhão de Polícia Militar
 12.5.1.1ª Companhia do 13º BPM
 12.5.2.2ª Companhia do 13º BPM
 12.5.3.3ª Companhia do 13º BPM
13. Comando de Policiamento Especializado
 13.1. Regimento de Polícia Montada (RPMONT)
 13.1.1.1ª Esquadrão do RPMONT
 13.1.2.2ª Esquadrão do RPMONT
 13.2. Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA)
 13.2.1.1ª Companhia do BPMA
 13.2.2.2ª Companhia do BPMA
 13.2.3.3ª Companhia do BPMA
 13.3. Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR)
 13.3.1.1ª Companhia do BPTUR
 13.3.2.2ª Companhia do BPTUR
 13.3.3.3ª Companhia do BPTUR
 13.3.4.4ª Companhia do BPTUR
 13.4. Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual (BPRE)
 13.4.1.1ª Companhia do BPRE
 13.4.2.2ª Companhia do BPRE
 13.5. Batalhão de Polícia de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais (BPGEP)
 13.5.1.1ª Companhia do BPGEP
 13.5.2.2ª Companhia do BPGEP
 13.5.3.3ª Companhia do BPGEP
 13.5.4.4ª Companhia do BPGEP
14. Comando de Policiamento de Choque
 14.1.1º Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)
 14.1.1.1ª Companhia do 1º BPCHOQUE
 14.1.2.2ª Companhia do 1º BPCHOQUE
 14.1.3.3ª Companhia do 1º BPCHOQUE
 14.2.2º Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)
 14.2.1.1ª Companhia do 2º BPCHOQUE
 14.2.2.2ª Companhia do 2º BPCHOQUE
 14.2.3.3ª Companhia do 2º BPCHOQUE
 14.2.4.4ª Companhia do 2º BPCHOQUE
 14.3.3º Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)
 14.3.1.1ª Companhia do 3º BPCHOQUE
 14.3.2.2ª Companhia do 3º BPCHOQUE
 14.4.4º Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)
 14.4.1.1ª Companhia do 4º BPCHOQUE
 14.4.2.2ª Companhia do 4º BPCHOQUE
 14.4.3.3ª Companhia do 4º BPCHOQUE
 14.4.4.4ª Companhia do 4º BPCHOQUE
 14.4.5.5ª Companhia do 4º BPCHOQUE
 14.4.6.6ª Companhia do 4º BPCHOQUE
15. Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas
 15.1.1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO)
 15.1.1.1ª Companhia do 1º BPRAIO
 15.1.2.2ª Companhia do 1º BPRAIO
 15.2.2º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO)
 15.2.1.1ª Companhia do 2º BPRAIO
 15.2.2.2ª Companhia do 2º BPRAIO
 15.2.3.3ª Companhia do 2º BPRAIO
 15.2.4.4ª Companhia do 2º BPRAIO
 15.3.3º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO)
 15.3.1.1ª Companhia do 3º BPRAIO
 15.3.2.2ª Companhia do 3º BPRAIO
 15.3.3.3ª Companhia do 3º BPRAIO
 15.3.4.4ª Companhia do 3º BPRAIO
 15.3.5.5ª Companhia do 3º BPRAIO
16. Quartel do Comando Geral
 16.1.1ª Companhia de Policiamento de Guarda
 16.2.2ª Companhia de Policiamento de Guarda
 16.3.3ª Companhia de Policiamento de Guarda
 16.4. Companhia de Comando e Serviço
17. Batalhão de Segurança Patrimonial (BSP)
 17.1.1ª Companhia do BSP
 17.2.2ª Companhia do BSP
18. Presídio Militar
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
19. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 19.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 19.2. Célula de Planejamento
20. Comando Logístico
 20.1. Célula de Gestão Patrimonial
 20.2. Célula de Motomecanização
 20.3. Célula de Material Bélico
 20.4. Célula de Suprimentos
21. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 21.1. Célula Financeira
22. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 22.1. Célula de Controle de Pessoal
 22.2. Célula de Pensão Previdenciária
 22.3. Célula da Folha de Pagamento
23. Coordenadoria dos Colégios da Polícia Militar
 23.1.1º Colégio da Polícia Militar General Edgard Facó
 23.2.2º Colégio da Polícia Militar Coronel Hervano Macedo Júnior
24. Coordenadoria de Saúde, Assistência, Social e Religiosa
 24.1. Célula do Centro Odontológico da Polícia Militar
 24.2. Célula de Assistência Social
25. Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar
 25.1. Célula de Atividades Judiciárias Militares;
 25.2. Célula de Polícia Judiciária Militar
26. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
 27. Célula de Compras
 28. Célula de Contratos e Convênios
- § 1º Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Polícia Militar do Ceará (PMCE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º As atribuições e demais especificidades da estrutura Organizacional da Polícia Militar serão estabelecidas por meio de Portaria do Coronel Comandante-Geral.
- Art. 2º O Subcomandante-Geral e o Diretor de Planejamento e Gestão Interna acumularão as funções de Chefia do Estado Maior Geral e de Subchefia do Estado Maior Geral, respectivamente.
- Art. 3º Os Comandos Regionais serão assim distribuídos:
 I - 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM, sediado no



município de Fortaleza;

II- 2º Comando Regional de Polícia Militar – 2º CRPM, sediado na Região Metropolitana de Fortaleza;

III- 3º Comando Regional de Polícia Militar – 3º CRPM, sediado na Região Norte do Interior do Estado do Ceará;

IV- 4º Comando Regional de Polícia Militar – 4º CRPM, sediado na Região Sul do Interior do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os limites territoriais e as atribuições de cada Comando Regional, bem como de cada Batalhão e Companhia de Polícia Militar, serão estabelecidos por meio de Portaria do Comandante-Geral.

Art. 4º A Coordenadoria Geral de Operações será exercida exclusivamente por oficial do serviço ativo, ocupante do posto de Coronel QOPM, o qual possuirá precedência funcional sobre os demais Coronéis da Corporação, excetuando-se o Diretor Geral de Planejamento Interno, o Subcomandante Geral e o Coronel Comandante-Geral.

Art. 5º O 1º Batalhão de Polícia de Choque, além de suas atribuições previstas na legislação de regência, ficará responsável pela segurança pessoal do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará, Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Ceará e do Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Militar do Ceará.

Art. 6º Ficam criados o Alto Comando da Polícia Militar do Ceará e o Estado Maior Geral da Polícia Militar do Ceará, com composição e atribuições estabelecidas por Portaria do Coronel Comandante-Geral, na forma de encargo, consoante o art. 41, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 7º Fica alterado, de 18 (dezoito) para 17 (dezesete), o quantitativo de cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, removidos da Polícia Militar do Ceará (PMCE), no Anexo Único do Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a partir 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE) 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão, sendo 15 (quinze) símbolo DNS-3, 10 (dez) símbolo DAS-1 e 3 (três) símbolo DAS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Polícia Militar do Ceará (PMCE) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019, e o caput deste artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019, observado o disposto em seu art. 7º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DO DECRETO Nº32.974, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-2	02	02
DNS-2	19	19
DNS-3	51	66
DAS-1	180	190
DAS-2	102	102
DAS-3	00	04
TOTAL	354	383

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subcomandante Geral da Polícia Militar	SS-2	01
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Comandante de Grande Comando	DNS-2	07
Comandante Logístico	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	11
Subcomandante de Grande Comando	DNS-3	07
Comandante de Batalhão	DNS-3	27
Comandante do Regimento de Polícia Montada	DNS-3	01
Comandante do Quartel do Comando Geral	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	17
Diretor do Presídio Militar	DNS-3	01
Comandante de Colégio Militar	DNS-3	02
Ouvidor	DNS-3	01
Assessor de Polícia Comunitária	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	08
Comandante de Companhia	DAS-1	83
Subcomandante de Batalhão	DAS-1	27
Subcomandante do Regimento de Pol. Montada	DAS-1	01
Subdiretor do Presídio Militar	DAS-1	01
Subcomandante do Quartel do Comando Geral	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	77
Subcomandante de Companhia	DAS-2	83
Assistente Técnico	DAS-2	19
Auxiliar Técnico	DAS-3	04
TOTAL		383

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 18 de fevereiro de 2019, **CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO** do servidor **ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA**, Secretário executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Ato Governamental datado e publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2019, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, **RESOLVE NOMEAR ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a partir de 18 de fevereiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

